

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 115/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

1970
17/30
Reclamado

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO; autuo a
presente reclamação apresentada por
EUGÊNIO MARQUES contra
BARCELLOS & CIA LTDA.

Geraldo Francisco Xavier Luzina
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO XAVIER LUZINA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS E TRÊS DIAS DE SERVIÇO.
Valor: NCr\$ 70,80.

EXMO. SR. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 115/70
Em 5/03/70

PA

Eugênio Marques, brasileiro, casado, servente, residente na localidade de Passo da Serra - neste Município - quer propôr como proposta tem a presente Reclamatória - contra a firma Barcellos & Cia. Ltda., estabelecida na Estrada Maurício Cardoso, parada 78, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que é empregado da reclamada desde 16 de setembro de 1969
- 2) - Que neste período ocorreram dias de chuva num total de doze (12 dias)
- 3) - Que nunca lhe foram pagos êstes dias de chuva, alegando a reclamada que nunca pagaram a ninguém e não pagariam ao ora reclamante;
- 4) - Que nos referidos dias o reclamante nunca deixou de comparecer ao local de trabalho;
- 5) - Que em razão da preparação da presente reclamatória, a reclamada avisou que lhe descontaria o domingo e mais 2 dias, por faltas ao serviço;

ANTE O EXPÔSTO, reclama o pagamento seguinte:

- Salários atrasados, ref. a 12 dias.....	56,64
- Descontos efetuados por faltas necessárias à preparação da reclamatória	14,16
T o t a l r e c l a m a d o	70,80

Assim sendo, solicita, o reclamante, respeitosamente a V. Excia, se digna receber a presente, intimando a reclamada a que satisfaça aquelas obrigações, mais custas, honorários e eventuais despesas, tudo na forma da lei; Protesta provar o alegado por todo o gênero de provas em direito admitidas: documentos - testemunhas e o depoimento pessoal do preposto da reclamada. Solicita, ainda, a concessão da Assistência Judiciária, visto ser de condição pobre, o que comprova com o anexo Atestado, indicando para seu advogado o Dr. Paulo Alfredo Petry, que adiante manifesta sua concordância à indicação;-

Têrmos em que
P. Deferimento

Montenegro, 05 de março de 1.970

De acôrdo

Paulo A. Petry
OAB 1.400

Eugênio Marques

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de 03 de 1970 às 14,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte o recte, e seu procurador. Expedida a competente notificação ao reclamado.

na ciência da designação.
referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 5 de março de 1970

RECEBI: _____

Geraldo Lusena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUSENA
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTES: _____

Gugenio do arques

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
munhal que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 05/03/70

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Polícia
PAULO AZEVEDO MACHADO



EUGENIO MARQUES, abaixo assinado, brasileiro, casado, operário, com 23 anos de idade, (nascido em 9 de abril de 1.946), filho de Alfredo Marques e de Carlinda Marques, ambos residentes em Serra Velha - neste Município, e o requerente em Passo da Serra, neste Município de Montenegro, para fins de direito, solicita, respeitosamente, a Va. Va., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.

Nestes Têrmos

P. E. Deferimento

Montenegro, 04 de Março de 1.970.

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 936
Livro n° 1 Fôlha 120
Data 05/03/70
Paulo Azevedo Machado

+ Eugenio Marques

Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Eugenio Marques, residente em Passo da Serra, neste Município, é de condição pobre; sendo exata as demais afirmações nesta constantes.-



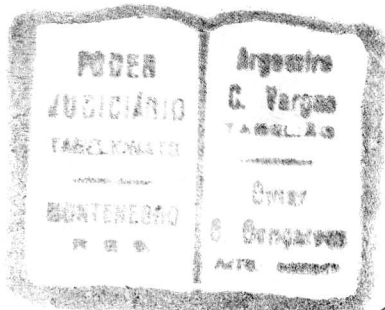
Rinaldo de Lima Souza



Edelcio de Moraes

Rinaldo

Ressurgiu a firma de firma Souza e Edelcio de Moraes.



Em testemunho *da verdade.*

Montenegro, 05 de Março, 1970
Argemiro C. Vargas
Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 115/70

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EUGÊNIO MARQUES

Passo da Serra - Neste Mun.

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA.

Vila 5 de Maio - Neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua D. Flôres, esq. F. Ferrari n.º , no dia onze (11) do mês de março , às quatorze e trinta (14,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 5 de março 70 de 19.....

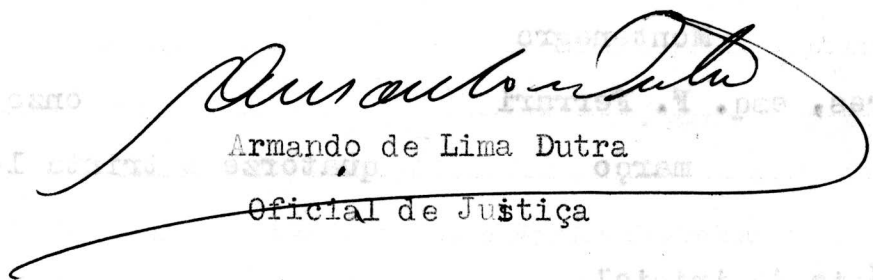
*Recbi em 06-3-70, às 16,00
Reconhecimento de autos*

Francisco Borges Lourenço
FRANCISCO BORGES LOURENÇO
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. - Ltda., na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, Sr. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

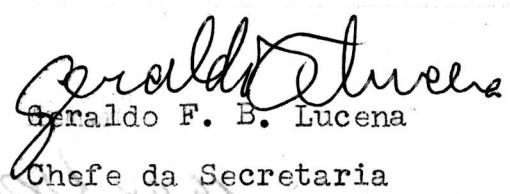
MONTENEGRO, 06 de março de 1.970.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
207

PROCESSO N.º 115/70

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EUGÊNIO MARQUES, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA;, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: SALÁRIOS E TRÊS DIAS DE CHUVA. Presentes as partes, o reclamante assistido pelo Bel. Paulo Petry, nomeado assistente, tendo em vista o deferimento do pedido de assistência judiciária e em razão do atestado de pobreza apresentado. A reclamada representada pelo sr. Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais / arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada paga ao reclamante, até às 14 horas do próximo dia 16, a importância de NCr\$ 54,10, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação; na mesma ocasião a reclamada pagará os honorários do sr. A.J., convencionados em NCr\$ 5,40; as custas, de NCr\$ 5,41, pelo reclamante, dispensadas "ex-officio". A Junta homologou o acôrdo. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita]
DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

[Assinatura manuscrita]
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura manuscrita]
Eugenio Marques
Reclamante

[Assinatura manuscrita]
Reclamada

[Assinatura manuscrita]
Paulo Alfredo Petry
Assistente Judiciário


[Assinatura manuscrita]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHefe DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Pedro Miguel de Medeiros,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.
Montenegro, 11 / 3 / 1970

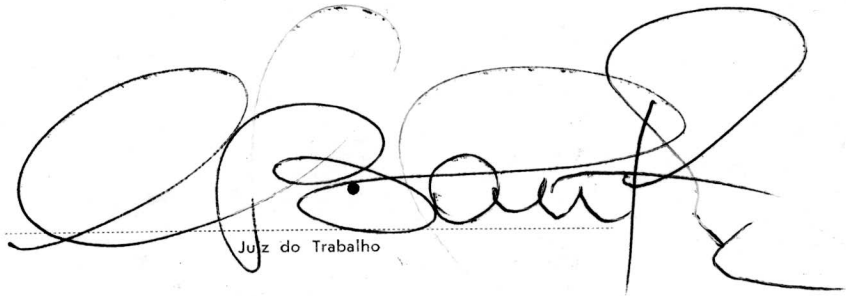
Geraldo Francisco
CHEFE DE SECRETARIA
GERALDO FRANCISCO
CHEFE DA SECRETARIA





TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos ouze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta do ano de mil novecentos e setenta, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro às 14,30 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado PAULO ALFREDO PETRY, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RIO GR. SUL, sob n.º 1.400, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Engenheiro Marques Barcellos & Cia. Ltda., para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Barcellos & Cia. Ltda. outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



7
91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montepegro, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AUGÊNIO MARQUES (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA. - P/ SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~sentença~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCR\$ 59,50 (CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS) relativa a 115 / 70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Reclamante : NCR\$ 54,10
SRA. A. J. : NCR\$ 5,40
T A T A L : NCR\$ 59,50

Alfredo
P/ Chefe da Secretaria

Eugenio Marques
Reclamante

Barcellos & Cia Ltda
P/ Reclamado

Paulo Alfredo Petry

AD.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16 / 3 / 70



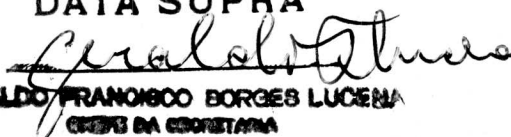
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA